



Regime jurídico da formação desportiva – FAQ

A quem se aplica o novo regime jurídico da formação desportiva?

Aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços de organização de atividades de formação desportiva, exceto:

- a) Autarquias locais;
- b) Comité Olímpico de Portugal;
- c) Comité Paralímpico de Portugal;
- d) Confederação do Desporto de Portugal;
- e) Federações dotadas de utilidade pública desportiva e/ou pelas respetivas associações;
- f) Clubes e sociedades desportivas filiadas em federações dotadas de utilidade pública desportiva ou em ligas profissionais;
- g) Atividades desenvolvidas as desenvolvidas no âmbito de campos de férias;
- h) Atividades desenvolvidas no âmbito do desporto escolar.

No entanto, as entidades acima referidas de a) a g) ficam obrigadas a:

- Ter em sua posse o registo criminal do pessoal técnico;
- Ter uma pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens. A pessoa deve possuir formação ministrada de acordo com os referenciais de formação de Proteção de Crianças e Jovens no Desporto, disponibilizados pelo IPDJ e o pessoal técnico deve conhecer e respeitar as melhores práticas de promoção dos direitos e proteção dos participantes, nomeadamente as que constam do [Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto](#).

O que se considera serem «Atividades de formação desportiva»?



São as iniciativas com crianças e jovens até aos 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período determinado, de um programa organizado de carácter formativo e de treino no âmbito de uma ou mais modalidades desportivas.

Quais são os requisitos para a organização de atividades de formação desportiva?

O exercício da atividade de formação desportiva depende de comunicação prévia e registo junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.).

Da comunicação prévia devem constar os seguintes elementos:

- O nome da pessoa singular ou a denominação social da pessoa coletiva e o respetivo número de identificação fiscal;
- O domicílio da pessoa singular ou a sede social da pessoa coletiva;
- O descritivo e tipologia das atividades e a sua compatibilização com o ensino obrigatório;
- O regulamento interno de funcionamento e o projeto de formação, devendo este prever mecanismos para a promoção da igualdade de género e da inclusão de pessoas com deficiência;
- O apoio médico e clínico de que dispõem;
- A capacidade máxima de participantes e respetivos escalões etários;
- A identificação das instalações e os comprovativos de que estão cumpridos os requisitos legais;
- As apólices dos seguros obrigatórios;
- A identificação do pessoal técnico, documentos comprovativos das respetivas qualificações profissionais, declaração que confirme a aptidão física e psíquica para o desempenho das funções;
- O registo criminal do pessoal técnico;
- A identificação de pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.

Há requisitos para as instalações onde se realizam as atividades de formação desportiva?

Sim. As instalações destinadas ao alojamento e pernoita dos participantes, bem como aquelas criadas para a realização de atividades de formação desportiva, estão sujeitas aos procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro](#), na sua redação atual, e no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), na sua



redação atual, devendo, sempre que possível, garantir condições de igualdade e não discriminação, independentemente do sexo dos participantes.

As instalações e equipamentos são obrigatoriamente sujeitos a vistoria de segurança e higiene por entidade pública ou privada legalmente certificada para o exercício da atividade de inspeção de segurança, higiene e saúde.

As instalações destinadas às atividades de formação desportiva devem, ainda, cumprir os requisitos técnicos impostos pelas federações desportivas da modalidade em causa.

Quando posso iniciar as atividades de formação desportiva?

As atividades apenas podem ser iniciadas após o registo junto do IPDJ. Além disso exige-se que a entidade organizadora comunique à câmara municipal, à junta de freguesia, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, às entidades policiais e ao delegado de saúde da área onde se realizam as atividades de formação desportiva e da área do local de pernoita dos participantes.

Existem seguros obrigatórios?

Sim, as instalações onde decorram atividades dispõem de um seguro desportivo conforme definido nos termos do artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro](#), na sua redação atual. As entidades organizadoras devem celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua redação atual.

Quem fiscaliza estas atividades?

Sem prejuízo das competências especialmente atribuídas por lei a outras entidades, compete à ASAE a fiscalização.

Já tenho em funcionamento uma empresa que organiza atividades de formação desportiva, estou obrigado ao registo junto do IPDJ?

Sim, todas as entidades organizadoras de atividades de formação desportiva abrangidas por este regime estão obrigadas a realizar a comunicação prévia e a



registar-se junto do IPDJ, independentemente do momento da sua constituição, sob pena de aplicação de contraordenação.

Sou um prestador de serviços de atividades de formação desportiva, estou obrigado ao registo junto do IPDJ?

Sim, todas as entidades organizadoras de atividades de formação desportiva, mesmo sendo pessoas singulares, estão obrigadas a realizar a comunicação prévia e a registar-se junto do IPDJ, independentemente do momento da sua constituição, sob pena de aplicação de contraordenação.

Quando entra em vigor?

O [Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro](#) que estabelece o regime jurídico da formação desportiva, entra em vigor no dia 19 de março de 2024.

Quais as taxas devidas pela comunicação prévia e o registo para o exercício da atividade de formação desportiva?

As fixadas pelo [Despacho n.º 1217/2024, de 1 de fevereiro](#).